

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.655/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 01876.000.655/2024, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à denúncia de suposta poluição ambiental, devido ao descarte indevido de resíduos químicos na rede de esgotamento sanitário, trazendo riscos ao meio ambiente e à coletividade, causado pela empresa Limpa Tudo Indústria de Saneantes LTDA, com endereço na Rua Santa Imaculada, nº 275, no Bairro João Mota, nesta cidade de Caruaru /PE;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das informações solicitadas à solução da demanda trazida à apreciação desta 3ª PJDC Caruaru, as quais ainda não foram prestadas pela CPRH;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado. Por oportuno, DETERMINO:

1 - Reitere-se ofício à CPRH, através da UIGA-Caruaru, solicitando, conforme despacho anterior, a realização de inspeção na empresa "Limpa Tudo Indústria de Saneantes LTDA", localizada da Rua Santa Imaculada, 275, Bairro João Mota, nesta cidade, para fins de verificação quanto à regularidade do seu funcionamento, identificado o proprietário/responsável e informando se existe em tramitação (ou se já existiu) processo de licenciamento ambiental de tal empreendimento, haja vista a denúncia de que tal estabelecimento vem despejando o esgoto contaminado por produtos químicos na rede de esgotamento sanitário local, o que traz danos ao meio ambiente e à saúde dos moradores.

FICA ADVERTIDO O DESTINATÁRIO DE QUE A FALTA DE RESPOSTA, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENSEJARÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGALMENTE PREVISTAS, PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO NÃO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES MINISTERIAIS NESTES AUTOS.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente ao destinatário mencionado no item 1.

Caruaru, 23 de abril de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01979.000.360/2025****Recife, 28 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.360/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.360/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento, via e-mail, do ofício n.º 881/2025, suscrito pelo Conselho Tutelar do Paulista - Regional Centro, relatando negativa de matrícula escolar para os estudantes "W.G.S.L" E "J.C.S.L" em unidade de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o ofício do CT Regional Central narra que a genitora dos estudantes acima mencionados não conseguiu matricular os seus filhos em escolas próximas de sua residência em razão de ter negada a matrícula dos seus filhos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar solicitou, no dia 17/02/2025, vaga para as crianças perante a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que no dia 16/04/2025 a genitora informou que os seus filhos permanecem sem vagas nas escolas municipais;

CONSIDERANDO a ausência de informações com relação à disponibilização de vaga em outras instituições de ensino próximas à residência dos estudantes;

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

## SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

## CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

## COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

## SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

## CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

## COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

## OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB); CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do(a) estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos "W.G.S.L" e "J.C.S.L" à matrícula em unidade de ensino fundamental da rede municipal de Paulista/PE.

I – Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias para disponibilizar vaga em escola, com demonstração comprobatória, para os estudantes "W.G.S.L" e "J.C. S.L" (devidamente identificados nos autos), enviando comprovação das matrículas a esta Promotoria de Justiça;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de abril de 2025.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01979.000.370/2025

Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.370/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.370/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento, via e-mail do Ofício nº 01977.000.777/2023- 0016 da 5.ª PJDC de Paulista, encaminhando o ofício n.º 399/2025, subscrito pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Cidade do Paulista – Regionais Praias, relatando negativa de matrícula escolar para a criança "L.B.D.S" em unidade de ensino infantil;

CONSIDERANDO que o ofício do CT Regionais Praias narra que a genitora do(a) estudante acima mencionado(a) não conseguiu renovar a matrícula na Creche Municipal Irmã Linda, em razão de ter perdido o prazo para renovação da matrícula na referida unidade escolar;

CONSIDERANDO que a genitora informou a esta Promotoria de Justiça que perdeu o prazo para renovação da matrícula por não ter sido informada da data e por estar, no momento da matrícula, trabalhando para conseguir dinheiro;

CONSIDERANDO a confirmação da informação de não disponibilização de vaga em outra instituição de ensino próxima à residência da estudante;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do(a) estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) aluno(a) "L.B.D.S" à matrícula em unidade de ensino infantil da rede municipal de Paulista/PE.

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotar as providências necessárias para disponibilizar vaga em creche ou pré-escola, com demonstração comprobatória, para o(a)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estudante "L.B.D.S" (devidamente identificado(a) nos autos), considerando os termos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0014400-47.2022.8.17.3090, enviando comprovação da matrícula a esta Promotoria de Justiça;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de abril de 2025.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01979.000.377/2025

Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.377/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.377/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação recebida nesta 6.ª PJDC de Paulista por meio de e-mail apresentado pela parte notificante "D.F..S.S." relatando ausência de vaga em escola da rede municipal de ensino para o(a) estudante "A.L.S.S.";

CONSIDERANDO que a notificante precisou mudar o seu bairro no município do Paulista/PE e ficou impossibilitada de levar seu filho para a EREF Historiador Pereira da Costa, unidade escolar onde ele estava matriculado;

CONSIDERANDO que o estudante está até agora sem matrícula na rede estadual de ensino, pois foi informada que a matrícula de seu filho havia sido dado baixa, não conseguindo realizar sua matrícula na Escola Professor José Brasileiro Vila Nova;

CONSIDERANDO que o estudante "A.L.S.S" precisou se afastar da escola no período de provas do primeiro trimestre, não podendo realizá-las;

CONSIDERANDO que a genitora do estudante indicou já ter uma filha matriculada na Escola Professor José Brasileiro Vila Nova e para conseguir deixar os seus dois filhos na escola no horário correto, gostaria que seu filho fosse matriculado na Escola Professor José Brasileiro Vila Nova, escola estadual mais próxima de seu endereço;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso

Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) estudante "A.L.S.S." à matrícula em escola pública da rede estadual ou municipal de Paulista/PE.

I – Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vaga em escola para o (a) estudante "A.L.S.S." (devidamente identificado(a) nos autos), na escola Escola Professor José Brasileiro Vila Nova, por ser a mais próxima da residência do estudante e a informação de que uma irmã já estuda no estabelecimento de ensino, conforme art. 53, inc. V do ECA, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de abril de 2025.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01979.000.398/2025

Recife, 30 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.398/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.398/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação encaminhada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000